

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2025

Em atendimento ao artigo 9º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2025, quais sejam:

- A) AUDITORIA DE CONFORMIDADE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- B) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA/PENSÃO

A) AUDITORIA DE CONFORMIDADE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DADOS: [Acórdão TCU nº 1.372/2025 – Plenário.](#)

OBJETIVO: Elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e induzir tais organizações a conduzirem iniciativas para providenciar o pleno cumprimento da Lei 13.709/2018.

AValiação da Adequação à LGPD: O método utilizado para avaliar as organizações foi o de autoavaliação de controles internos (*Control Self-Assessment – CSA*), por meio do qual foi disponibilizado um questionário eletrônico para que os(as) gestores(as) preenchessem as respostas que melhor refletiam a situação atual do respectivo órgão com relação à implementação de medidas de adequação à LGPD, solicitando-se, adicionalmente, o envio das evidências correspondentes. Além de permitir que as organizações verificassem quais controles associados à LGPD foram implementados, as questões avaliadas também poderiam ser utilizadas como referência para a condução de futuras iniciativas de adequação, inclusive por parte dos(as) próprios(as) gestores(as) e/ou das unidades de auditoria interna das organizações.

O questionário contemplou 16 questões e foi estruturado em duas perspectivas e nove dimensões:

- 1) Estruturação para a condução da iniciativa de adequação: Preparação; Liderança; Contexto organizacional e Capacitação,
- 2) Medidas e controles de proteção de dados pessoais implementados: Conformidade do tratamento, Compartilhamento de dados pessoais, Direitos do titular, Violação de dados pessoais e Medidas de proteção.

A partir do cálculo do indicador iLGPD (valor entre 0 e 100%), foram definidos quatro faixas de adequação das organizações à LGPD: “Inexpressivo” ($0 \leq \text{iLGPD} < 15\%$), “Iniciando” ($15\% \leq \text{iLGPD} < 40\%$), “Intermediário” ($40\% \leq \text{iLGPD} \leq 70\%$) e “Aprimorado” ($70\% < \text{iLGPD} \leq 100\%$). Foram avaliadas 387 organizações, das quais: 52 foram classificadas no nível “Inexpressivo”; 121, no nível “Iniciando”; 147, no nível “Intermediário” e 67, no nível “Aprimorado”.

RESULTADO DO TRT4/RS: O órgão obteve o valor **67,54%** para o indicador LGPD, o que corresponde ao nível “Intermediário”.

A tabela a seguir apresenta um resumo da avaliação do TRT4/RS contendo os valores dos subindicadores relativos a cada dimensão do questionário, bem como do indicador geral de adequação à LGPD, possibilitando comparar os valores da organização com os valores médios dos Tribunais do Judiciário e com os valores médios do conjunto das 387 organizações avaliadas.

Dimensão do questionário	TRT4	Tribunais do Judiciário	Valores médios 387 organizações
Preparação (iPrep)	66,96%	55,71%	44,14%
Contexto Organizacional (iOrg)	66,66%	71,04%	59,00%
Liderança (iLid)	100,00%	82,73%	68,04%

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2025

Capacitação (iCap)	63,27%	49,05%	39,87%
Conformidade do Tratamento (iConf)	55,55%	45,45%	37,44%
Direitos do Titular (iDir)	76,00%	86,48%	61,51%
Compartilhamento de Dados Pessoais (iComp)	63,27%	26,57%	22,30%
Violação de Dados Pessoais (iResp)	80,00%	50,00%	38,14%
Medidas de Proteção (iProt)	37,50%	37,88%	33,95%
Indicador de adequação à LGPD (iLGPD)	67,54%	55,57%	44,44%

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO PARA O TRT4/RS: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RITCU c/c o art. 11 da Resolução – TCU 315/2020, a adoção das seguintes providências:

9.1.8. às organizações apontadas nos achados 4.1 a 4.7 (peça 922, colunas “Q2.1”, “Q3.1”, “Q4.1”, “Q5.1”, “Q7.1”, “Q7.2” e “Q8.1”; peças 918, 919 e 920), que:

9.1.8.1. os respectivos processos de adequação à LGPD sejam liderados explicitamente pela sua alta administração, considerando o disposto no art. 17 do Decreto 9.203/2017;

9.1.8.2. envolvam as respectivas unidades de controle/auditoria interno/a no processo de adequação à LGPD, fazendo com que incluam em seus planejamentos atividades de avaliação e monitoramento de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial quanto ao endereçamento dos pontos de atenção relacionados nas peças 918, 919, 920 e 922, bem como avaliem periodicamente a efetividade das medidas e das práticas operacionais já implementadas;

9.1.9. às organizações auditadas, quanto à questão 5.2. (Tabela 6 peça 949, p. 20), que adotem de medidas para aprimoramento da conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados, considerando os critérios previstos na Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso XVII, art. 6º, em especial incisos I, II e III, e arts. 7º, 37, 38 e 40, bem como na norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, itens 7.2.1 (Identificação e documentação do propósito), 7.2.2 (Identificação de bases legais), 7.2.5 (Avaliação de impacto de privacidade), 7.2.8 (Registros relativos ao tratamento de dados pessoais), 7.4.1 (Limite de coleta) e 7.4.7 (Retenção).

9.2 determinar, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992:

9.2.4. às 250 organizações listadas na peça 920 que, no prazo de 180 dias, adotem ações para elaborarem e aplicarem modelo de comunicação à ANPD e aos titulares de dados da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, conforme disposto na Lei 13.709/2018, art. 48, caput;

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do OFÍCIO 24932/2025-TCU/Seproc, de 02.07.2025, o Tribunal de Contas da União deu ciência ao TRT4 da decisão contida no Acórdão TCU nº 1.372/2025 – Plenário. Conforme item 9.3 do acórdão, a unidade técnica do TCU irá monitorar as determinações contidas no item 9.2. Em relação aos apontamentos, conforme consta do processo administrativo PROAD nº 3873/2024, o TRT4/RS informou que: i) item 9.1.8.1: os processos de adequação à LGPD no âmbito deste Tribunal já vêm sendo conduzidos e liderados pela Alta Administração; ii) item 9.1.8.2: a Secretaria de Auditoria esclareceu que a temática será considerada na elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo em desenvolvimento no ano de 2025. O [Plano Anual de Auditoria – Exercício 2026](#) contemplou Auditoria na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – item 1.3. O relatório encontra-se disponível para consulta pública na [página da Auditoria Interna](#) no Portal do TRT4 na internet; iii) itens 9.1.9 e 9.2.4: ambas as questões foram tratadas e deliberadas em conjunto com o [Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais](#) deste Tribunal. O Modelo de Formulário de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais foi encaminhado ao TCU em 27.11.2025. Adicionalmente, atendendo a recomendação do Relatório de Feedback TRT4, o Tribunal publicou os [resultados da fiscalização do TCU](#) em sua página na internet.

OUTRAS INFORMAÇÕES: [Relatório de Feedback TRT4/](#) [Painel Nacional de Implementação da LGPD/](#) [Relatório de Auditoria na LGPD – Seaudi](#).

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2025

B) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA/PENSÃO

A seguir são apresentadas as determinações feitas em acórdãos do Tribunal de Contas da União relacionadas aos atos de aposentadoria e pensão de interessados(as) do TRT4/RS, informando dados do processo, a descrição da determinação e as providências adotadas pelo órgão.

Processo TC 025.450/2024-7
Acórdão TCU nº 624/2025 – 2ª Câmara

Descrição da determinação

1.7.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que implemente os proventos do ato sob rubrica única, visto que a aplicação dos termos da ADI 5179 se encerrou com o óbito do instituidor, não cabendo ser aplicado à pensão, que tem estrutura remuneratória específica e sem equivalência ('paridade') com aquela do cargo do instituidor.

Situação

Determinação cumprida: O TRT4 alterou as rubricas na folha de pagamento, excluindo a rubrica “TRT4 - PENSÃO - CLASSISTA - EC 103/2019 - ADI 5.179”, conforme determinação do TCU, e deixando tão somente as rubricas que se referem ao pagamento de pensão, quais sejam “0009880 - PENSÃO - CLASSISTA - EC 103/2019 - COTA FAMILIAR” e “0009881 - PENSÃO - CLASSISTA - EC 103/2019 - COTA DEPENDENTE”, seguindo o padrão de rubricas nacionais do sistema FolhaWeb.

Processo TC 021.929/2022-0
Acórdão TCU nº 968/2025 – 1ª Câmara

Descrição da determinação

9..3. determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. convoque o interessado para optar entre a percepção da parcela opção e a de quintos; no caso de omissão, suprima a rubrica de menor valor;

9.3.1.1. caso o interessado decida pela percepção da primeira vantagem, acompanhe o desfecho da decisão judicial proferida na ação Ação Civil Pública 5054643-10.2020.4.04.7100, em trâmite no TRF da 4ª Região, e, caso a União obtenha êxito, promova a exclusão da vantagem opção, consoante os termos do que será decidido pelo Poder Judiciário até o trânsito em julgado, e emita novo ato de concessão de aposentadoria a [nome do interessado], livre da irregularidade, submetendo-o à análise do TCU, por meio do sistema e-Pessoal;

9.3.1.2. caso opte pelo recebimento da segunda vantagem, cadastre novo ato de alteração, submetendo-o a esta Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal, com a consequente exclusão da rubrica opção

Situação

Determinação cumprida: O TRT4 convocou o interessado para optar entre as duas parcelas. Não tendo havido opção, o Tribunal excluiu a parcela de menor valor (vantagem opção).

Processo TC 009.407/2025-1
Acórdão TCU nº 4.118/2025 – 2ª Câmara

Descrição da determinação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão:

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2025

- 9.3.1.1. promova o recálculo dos proventos da interessada, considerando o valor correto, indicado na instrução de peça 5, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.1.2. comunique a interessada sobre a presente decisão e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.2. nos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo indicado no subitem 9.3.1:
- 9.3.2.1. comprove ao TCU a comunicação à interessada; e
- 9.3.2.2. emita novo ato e o submeta a este Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou sua apreciação pela ilegalidade.

Situação

Determinação cumprida: O TRT4 cumpriu os itens constantes da determinação, dando ciência à interessada, promovendo o recálculo dos proventos da interessada e emitindo um novo ato de aposentadoria.

Processo TC 015.599/2023-0

Acórdão TCU nº 5.568/2025 – 2ª Câmara

Descrição da determinação

- 9.1. rever de ofício o Acórdão 8.362/2024-TCU-2ª Câmara para negar-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:
- 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
- 9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;
- 9.3.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.4. informe o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º da Resolução TCU 360/2023.

Situação

Determinação cumprida: O TRT4 cumpriu os itens constantes da determinação, dando ciência ao interessado, suprimindo 1/10 da função comissionada FC2 e emitindo um novo ato de aposentadoria.

FICHA-SÍNTESE ATUALIZADA EM 22.07.2026

